



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
SECRETARIA DE FAZENDA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2014
PROCESSO Nº: 12454/2014
TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR OFERTA
OBJETO: Contratação de instituição financeira (pública ou privada) doravante denominada Banco, para, em regime de exclusividade, prestar os serviços bancários necessários ao pagamento dos vencimentos, salários, subsídios, bolsas auxílio, e proventos, dos servidores municipais ativos, inativos, estatutários, celetistas, estagiários e agentes políticos - doravante somente nominados como "servidores" - na forma estabelecida no Termo de Referência que se constitui no Anexo I deste instrumento.
DATA DA REALIZAÇÃO: 05/01/2015 HORÁRIO PARA CREDENCIAMENTO: 15h. HORÁRIO PREVISTO PARA O INÍCIO DA SESSÃO: 15h
LOCAL: Prédio sede da Prefeitura de Torres, sala de reuniões do gabinete da Prefeita na Av. Júlio de Castilhos, 707, Centro, Torres/RS.

O MUNICÍPIO DE TORRES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ nº 87.876.801/0001-01, por intermédio da Secretaria de Fazenda, mediante Pregoeira Oficial designada pela portaria 555/2013, torna público que realizará na data, horário e local em epígrafe, a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, sob a égide da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993 e pelo Decreto Municipal nº 47/2005 e Decretos Federais 3.555/2000 e 7892/2013, observadas as condições estabelecidas neste Procedimento Licitatório e seus Anexos.

O Edital e os anexos deste Pregão Presencial encontram-se disponíveis no site do município de Torres, no endereço: www.torres.rs.gov.br (link: Licitação), e também poderá ser fornecido em meio eletrônico aos interessados, mediante apresentação de equipamento para armazenamento de dados (cd, pendrive, etc.) à Diretoria de Compras e Licitações na Sede da Prefeitura de Torres, Av. Júlio de Castilhos, 707, Centro, Torres, ou poderá ainda se solicitado pelo e-mail gerlicitacao@torres.rs.gov.br, em dias úteis, entre os horários das 13h às 18h30.

Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes Anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Declaração de cumprimento das condições de habilitação;

Anexo III - Minuta de Contrato;

Anexo IV - Modelo de Carta de Credenciamento

Anexo V – Modelo de Declaração para instruir a Proposta de Preços

Anexo VI – Modelo de Proposta Financeira



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
SECRETARIA DE FAZENDA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

01. OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de instituição financeira (pública ou privada) doravante denominada Banco, para, em regime de exclusividade, prestar os serviços bancários necessários ao pagamento dos vencimentos, salários, subsídios, bolsas auxílio, e proventos, dos servidores municipais da administração direta, ativos, inativos, estatutários, celetistas, estagiários e agentes políticos - doravante somente nominados como "servidores da administração direta", em conformidade com o Edital e seus anexos.

1.2 Deverá ser considerado o número aproximado de 1432 servidores.

1.3 O objeto compreende a execução de forma exclusiva dos serviços previstos no item anterior, abrangendo os servidores atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

02. ENVELOPES

1.1 Os envelopes contendo a **PROPOSTA** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** serão recebidos no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, em sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

1.2 As propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados em dois envelopes fechados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2014

Contratação de instituição financeira para prestação de serviço de pagamento da folha de salário dos servidores da Prefeitura de TORRES.

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2014

Contratação de instituição financeira para prestação de serviço de pagamento da folha de salário dos servidores da Prefeitura de TORRES.

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

03. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão as instituições financeiras que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que atenderem aos requisitos de habilitação e da proposta de preços.

3.2 Não poderão concorrer neste Pregão:

a) Instituições Financeiras que estejam suspensas de participar de licitação;

b) Instituições Financeiras que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
SECRETARIA DE FAZENDA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

3.3 Ficarão impedidas de participar:

- a) Empresas cujos dirigentes ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com o contratante, respeitando o disposto no inciso III, do artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93;
- b) As pessoas enquadradas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.
- c) Instituição financeira em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial.

3.4 É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, ou agrupamento de pessoas físicas ou jurídicas qualquer que seja sua forma de constituição.

04. CREDENCIAMENTO

4.1 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- b) Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para firmar declaração de pleno atendimento aos requisitos da habilitação, formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprovem os poderes do mandante para a outorga. **(modelo Anexo IV)**

4.2 O representante legal ou o procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.3 Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado.

4.4 As empresas interessadas em participar do certame que não apresentarem nenhum dos documentos referidos no subitem 4.1 não poderão ofertar lances, manifestar intenção de interposição de recurso ou praticar demais atos pertinentes ao certame. Será considerada como única oferta a constante na Proposta de Preços (Envelope 1).

05. APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

5.1 O licitante deverá apresentar declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, podendo utilizar como modelo o estabelecido no **ANEXO II** deste Edital.

5.2 A referida declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação.

06. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 A proposta deverá ser impressa em papel timbrado, contendo a identificação do licitante (denominação/razão social, CNPJ, endereço e CEP), número do processo licitatório, devendo ser redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas, ressalvas, borrões ou entrelinhas, com suas páginas numeradas sequencialmente, datada e assinada por representante legal do licitante, na última folha, e rubricada nas demais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
SECRETARIA DE FAZENDA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

6.2 A proposta será elaborada com base nas especificações contidas neste Edital e seus Anexos, e deverá conter os seguintes requisitos:

- a) descrição do objeto da licitação, de acordo com este Edital;
- b) valor total em R\$ (reais), em algarismos e por extenso, que serão repassados pela licitante ao contratante, pela prestação dos serviços, respeitando o preço mínimo fixado neste Edital;
- c) Prazo para prestação de serviços de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por até doze meses, observado o que dispõe o artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

6.3 Cada lance realizado deverá superar o valor anteriormente ofertado em, no mínimo, **10% (DEZ POR CENTO)**.

6.4 Havendo aumento do preço, o valor do lance final ficará registrado em ata, obrigando-se o licitante, independentemente de apresentação de nova proposta adequada, ao lance final.

6.5 O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data marcada no preâmbulo deste Edital, independentemente de declaração do licitante, tendo em vista o prazo para início da vigência contratual.

6.6 Havendo divergência entre o valor em algarismos e por extenso prevalecerá este último.

6.7 O licitante deverá apresentar proposta para todo o objeto licitado, observando as especificações do Termo de Referência.

6.8 O licitante deverá apresentar a proposta, podendo utilizar como modelo o estabelecido no **ANEXO VI** deste Edital

6.9 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital ou contiverem irregularidades insanáveis.

07. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos exigidos nos subitens a seguir poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas por servidor do Município de Torres, a partir da apresentação do original. As cópias reprográficas ficarão retidas no processo.

7.2 Os documentos emitidos, via internet por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas, dispensam a necessidade de autenticações.

7.3 Para habilitação serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo da instituição, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
SECRETARIA DE FAZENDA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, comprovada através da Certidão Negativa de Débito - **CND** ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - **CRF** emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, no Cadastro Mobiliário, em original ou cópia autenticada;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT;
- i) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s), emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome do licitante;
- j) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data fixada para recebimento dos envelopes.

1. A boa situação da empresa será comprovada através do índice de que mede a solvência dos bancos, denominado índice de Basileia, devendo ser comprovado o índice mínimo de 11%, de acordo com a seguinte fórmula, preferencialmente, com memória de cálculo apresentada pelo licitante:

$$IB = PR \times 100 / (PRE / \text{fator} F)$$

Onde:

IB = Índice de Basileia ou Índice de Adequação de Capital; PR = Patrimônio de Referência;

PRE = Patrimônio de Referência Exigido; Fator F = 0,12

2. A relação entre o Patrimônio de Referência (PR) e os riscos ponderados - Patrimônio de Referência Exigido (PRE) obedecem à regulamentação em vigor. A relação mínima exigida é dada pelo fator F, de acordo com a Resolução do CMN nº 3.490, de 29 de agosto de 2007 e Circular do BC nº 3.360, de 12 de setembro de 2007 e demais normas aplicáveis.

i) Declaração do licitante de não possuir em seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme art.27, V, da Lei Nº 8666/93);

7.4 Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste edital.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 Autorização de Funcionamento pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

8.2 Declaração do Banco Central do Brasil de que a instituição não funciona em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
SECRETARIA DE FAZENDA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

9. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

9.1 No horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

9.2 Após o credenciamento não será mais admitido licitante ao certame.

9.3 Junto ao credenciamento, os licitantes entregarão à Pregoeira e Equipe de apoio a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e (modelo Anexo II), em envelopes separados, a Proposta de Preços (ENVELOPE Nº 01) e os Documentos de Habilitação (ENVELOPE Nº 02).

9.4 A Pregoeira examinará, com auxílio da equipe de apoio, a aceitabilidade da **MAIOR OFERTA** e a compatibilidade da proposta com as especificações do Edital, decidindo motivadamente a respeito. A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital.
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes.
- c) que apresente menor preço que o estabelecido no edital.

9.5 No tocante ao preço, as propostas serão verificadas quanto à compatibilidade entre o preço em algarismo e por extenso.

9.6 Para o julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MAIOR OFERTA**. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) Seleção das propostas com a **MAIOR OFERTA**;
- b) no caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio para definição da sequência de lances, com a participação de todas as licitantes.

9.7 A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem crescente de valor.

9.8 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, superiores à proposta de maior preço. Os lances deverão superar o valor anteriormente ofertado em, no mínimo, **10% (DEZ POR CENTO)**.

9.9 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances. A Pregoeira fará, então, a classificação das propostas dos licitantes que efetuaram lances ou não, na ordem decrescente de valores.

9.10 Durante os trabalhos de julgamento das propostas e análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá suspender a reunião para promover diligências acerca de dúvidas que não possam ser sanadas de imediato.

9.11 A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de maior valor com vistas à obtenção de melhor preço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
SECRETARIA DE FAZENDA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

9.12 Considerada aceitável a oferta de maior preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

9.13 Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor da licitação.

9.14 Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de maior preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor da licitação.

10. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 Declarado o vencedor, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção de recorrer, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

10.2 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.3 Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

10.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

10.5 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO VALOR OFERTADO

11.1 O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data da assinatura do contrato, em uma única parcela, por meio de crédito em conta de titularidade da Prefeitura Municipal de TORRES a ser indicada pela Secretaria de Fazenda.

11.2 Em caso de atraso no pagamento, o Banco deverá pagar à Prefeitura a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento.

11.3 No caso acima, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE.

11.4 Os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata die*, que serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

EM = encargos moratórios



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
SECRETARIA DE FAZENDA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

I = índice de 0,000328767 (correspondente à taxa anual de 12%: $(12/100)/365$)
N = Número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
V = valor em atraso

12. PENALIDADES

12.1 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte.

12.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou assinar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, de acordo com o edital de licitação.

12.3 Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Contrato, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

I - Advertência;

II - Multa, sendo:

a) de 2% (dois por cento) sobre o valor total a ser pago à Prefeitura, em caso de atraso do pagamento do valor ofertado na licitação;

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado, pela não assinatura do contrato;

c) de 1% (um por cento) sobre o valor do CONTRATO, no caso de atraso superior a trinta dias na execução dos serviços;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

12.4 O descumprimento, pelo Banco, dos prazos para pagamentos dos vencimentos dos servidores, implicará sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados à Prefeitura administrativa ou judicialmente, inclusive por órgãos de controle e fiscalização, além de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada a 1,0% (um por cento), sobre o valor dos salários devidos e não creditados.

12.5 Se o Banco der causa à inexecução total do contrato, entendendo como tal, dentre outras, as hipóteses de rescisão contratual, deverá pagar à Prefeitura a multa de valor equivalente a 10% (dez por cento) do total contratado.

12.6 As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
SECRETARIA DE FAZENDA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

12.7 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

13. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços serão executados de acordo com o Edital e demais anexos, observando-se as disposições contratuais. O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data da assinatura do contrato, em uma única parcela, por meio de crédito em conta de titularidade da Prefeitura Municipal de TORRES a ser indicada pela Secretaria de Fazenda. O contrato vigorará pelo período de xxx de xxxxxx.

14. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização e, definitivamente, pela Secretária de Fazenda após a comprovação de que os serviços foram executados de acordo com o Edital e seus anexos.

14.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do Contratado pela correta prestação dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Caso o adjudicatário não compareça para receber a nota de empenho ou assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias corridos do recebimento do aviso da adjudicação, a Prefeitura poderá convocar, para substituir o vencedor, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção do preço melhor, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

15.2 A Pregoeira poderá, se julgar conveniente, suspender os trabalhos das sessões de abertura dos envelopes e designar novo horário, data e local para sua continuidade, que será devidamente comunicado aos licitantes.

15.3 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.4 O edital e o resultado homologado do presente certame serão divulgados no site do Município de Torres, em Jornal de Grande Circulação e no Portal Transparência.

15.5 Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no site do Município de Torres, em Jornal de Grande Circulação e no Portal Transparência. Em caráter estritamente informativo, é facultado à Administração divulgar atos da licitação na página desta Prefeitura na internet (www.torres.rs.gov.br).

15.6 Após a publicação da homologação do certame, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Secretaria de Fazenda, Diretoria de Compras e Licitações, sito no pavimento superior da sede da Prefeitura Municipal de Torres, localizada na Rua Júlio de Castilhos, 707, Centro, TORRES/SP, pelo prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual serão destruídos.

15.7 Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
SECRETARIA DE FAZENDA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

15.8 Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira.

15.9 O vencedor deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

15.10 O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

15.11 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa será competente o foro da Comarca de TORRES.

15.12 O edital completo será disponibilizado na internet no endereço: www.torres.rs.gov.br, ou ainda poderá ser solicitado pelo endereço eletrônico gerlicitacao@torres.rs.gov.br.

15.13 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

15.14 Os casos omissos neste Edital serão decididos com base nas Leis nº 8.666/93, 10.520/2002, e demais normas que regem a matéria.

Prefeitura Municipal de Torres, 12 de dezembro de 2014.

Maria de Fátima S. Cechin
Secretária Municipal de Fazenda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
SECRETARIA DE FAZENDA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

01. OBJETO

1.1 Constitui objeto deste certame a Contratação de instituição financeira (pública ou privada) doravante denominada Banco, para, em regime de exclusividade, prestar os serviços bancários necessários ao pagamento dos vencimentos, salários, subsídios, bolsas auxílio, e proventos, dos servidores municipais ativos, inativos, estatutários, celetistas, estagiários e agentes políticos - doravante somente nominados como “servidores”, em conformidade com os anexos deste Termo de Referência.

1.2 O objeto compreende a execução de forma exclusiva dos serviços previstos no item anterior, abrangendo os servidores atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

02. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO:

a) A licitante deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.

b) Será concedido à licitante vencedora o direito de disponibilizar aos servidores municipais empréstimos em consignação na folha de pagamento, sem exclusividade, em conformidade com a legislação própria.

c) Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores municipais, nos termos deste Edital, serão os valores liquidados das folhas de pagamento mensal, gratificação natalina, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação entre o servidor e a Prefeitura.

d) A licitante não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome da Prefeitura e a movimentação das mesmas durante a vigência do Contrato em relação ao objeto da presente licitação. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para o Município.

e) O Município enviará a relação nominal dos servidores com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data do crédito, no caso de pagamento mensal.

03. REMUNERAÇÃO

A instituição financeira responsável não fará jus a qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos pela prestação dos serviços à Prefeitura e por quaisquer prestações de serviço bancários correlatos (v. g. emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios).

04. TRATAMENTO PREFERENCIAL

A Prefeitura e seus servidores serão clientes preferenciais da instituição financeira à qual for adjudicada a contratação em tela.

05. SERVIÇOS BANCÁRIOS

Na prestação dos serviços objeto deste certame, a contratada deverá:

a) Dispor de sistema informatizado compatível com o do MUNICÍPIO, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e *on line*.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
SECRETARIA DE FAZENDA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

b) Realizar a necessária compatibilização, às suas exclusivas e integrais expensas, em havendo alteração/substituição do sistema informatizado do MUNICÍPIO.

c) Atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de disponibilizar o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelas instituições financeiras.

d) Permitir aos “servidores” municipais optar pelos serviços disponibilizados que lhe convierem, devendo entretanto ser assegurado aos “servidores” municipais, com isenção integral de tarifas pelo período do contrato, conforme dispõe a Resolução do Banco Central do Brasil nº 3.424/06, e alterações que à mesma houverem, no mínimo os seguintes serviços,:

I - 01 (um) extrato mensal e 2 (dois) extratos quinzenais, em terminal eletrônico;

II - 05 (cinco) saques mensais, parciais ou totais, na Agência ou em terminal eletrônico;

III - fornecimento e manutenção de cartão eletrônico;

IV - 01 (um) talonário de cheques por mês, com no mínimo 10 (dez) folhas.

V - transferência dos respectivos créditos para outra conta bancária, de outra instituição financeira da qual sejam titulares.

e) Disponibilizar, aos “servidores” municipais, mediante uma tarifa mensal não superior a R\$ 10,00 (dez reais), somente reajustável após comunicação prévia aos “servidores”, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, uma vez a cada ano, em havendo norma federal tal autorizando, e nos limites estabelecidos pelo normativo federal pertinente, e conforme dispõe a Resolução do Banco Central do Brasil nº 3.424/06, e alterações que à mesma houverem, uma cesta de produtos/serviços, compreendendo, no mínimo, os seguintes:

I - abertura de Conta Corrente:

II - manutenção de Conta Corrente:

III - 01 (um) extrato mensal:

IV - 01 (um) extrato semanal emitido em terminal eletrônico:

V - 10 (dez) saques mensais em terminal eletrônico:

VI - renovação de cadastro e limite de Cheque Especial:

VII - fornecimento e manutenção de cartão de débito:

VIII - 01 (um) talão de cheques por mês, com 20 (vinte) folhas.

f) Observar as normas do Banco Central do Brasil, que prevalecerão em qualquer caso ou tempo.

g) Proceder ao pagamento dos “servidores” municipais mediante crédito nas respectivas contas individuais, no dia útil imediatamente subsequente à ordem de pagamento bancário emitida pelo MUNICÍPIO, disponibilizando-lhes os respectivos créditos para saque imediato.

h) Enviar ao MUNICÍPIO, dentro de 24 (vinte e quatro) horas da data do efetivo crédito nas contas bancárias dos “servidores”, os correspondentes Boletins Eletrônicos, extratos e relatórios gerados para comprovação de cada crédito em conta.

06. Será fornecida à contratada, a documentação exigida pelo Banco Central do Brasil, para o cadastramento dos “servidores” municipais, e a abertura de suas contas.

07. O MUNICÍPIO não realizará o pagamento dos “servidores” municipais por intermédio da contratada, enquanto a abertura de todas as contas bancárias necessárias; e, a entrega dos produtos previstos no item I - Serviços



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
SECRETARIA DE FAZENDA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Bancários, especialmente aqueles detalhados nas “d” e “e” do ítem nº 2, deste Termo de Referência, a todos os “servidores” municipais.

08. Os créditos a serem lançados nas contas bancárias individuais dos “servidores” municipais, abertas pela contratada, corresponderão aos valores líquidos decorrentes das relações entre o MUNICÍPIO e respectivos servidores.

09. O MUNICÍPIO enviará à contratada a relação nominal dos respectivos “servidores” com antecedência de 02 (dois) dias úteis anteriores a data do necessário crédito.

10. O MUNICÍPIO procederá ao repasse à contratada, dos valores necessários à cobertura do crédito nas contas bancárias dos “servidores”, com antecedência de 01 (um) dia útil anterior a data programada para o efetivo creditamento em favor dos mesmos.

11. O pagamento dos “servidores” municipais pela contratada não implicará em qualquer custo para o MUNICÍPIO.

12. A contratada não poderá reivindicar tarifas relativamente às contas bancárias mantidas pelo MUNICÍPIO junto à mesma, objetivando a transferência dos valores devidos aos “servidores”.

13. A contratada não receberá qualquer remuneração do MUNICÍPIO pelos serviços ao mesmo prestados, que incluem a emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento, fornecimentos de relatórios, transferências, ordens de pagamento, e similares.

14. A contratada deverá possuir, no mínimo, 01 (uma) agência bancária no MUNICÍPIO DE TORRES/RS, devidamente habilitada para os serviços objeto desta licitação, objetivando o atendimento dos “servidores” municipais.

15. Em caso de greve da categoria, caso fortuito e/ou ocorrência de força maior, devidamente comprovados, por escrito, a contratada não será responsabilizada por eventuais impedimentos na prestação dos serviços.

16. As contas salário de menores de 18 anos serão abertas mediante autorização do pai, mãe ou responsável legal.

17 – EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES PARA RESGATE MEDIANTE CONSIGNAÇÃO NA FOLHA DE PAGAMENTOS

1. Será concedido à contratada o direito de disponibilizar aos “servidores” municipais, pelo período de vigência do contrato, sem exclusividade, empréstimos para resgate mediante consignação na folha de pagamento, observado o seguinte:

a) a concessão de empréstimo ou financiamento será feita a critério da contratada, sendo os valores e demais condições do ajuste, inclusive garantias, objeto de livre negociação entre a mesma e o servidor/agente político.

b) os empréstimos/financiamentos serão concedidos nos contratos padrão de mútuo, da contratada, detalhando claramente o valor financiado, o débito total, os encargos financeiros, o prazo de resgate, e os tributos incidentes.

2. O MUNICÍPIO informará à contratada, mediante requerimento escrito e protocolado dos “servidores” tal solicitando, o que se fizer necessário à contratação da operação de crédito, incluindo:

a) a data habitual de pagamento mensal dos vencimentos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
SECRETARIA DE FAZENDA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- b) o total de descontos mensais sofridos em razão de determinações legais, ordens judiciais, e operações de crédito preexistentes;
- c) o que for necessário para o cálculo da margem disponível para consignação, observado o limite previsto no parágrafo único do art. 36 da Lei Municipal nº 2.409/2003, igual a 80% (oitenta por cento), e o limite máximo de 30% (trinta por cento) de comprometimento dos vencimentos/proventos mensais com o resgate do empréstimo/financiamento.
- 3.** A consignação em Folha de Pagamentos, em favor da contratada, somente será empreendida pelo MUNICÍPIO, mediante autorização escrita dos “servidores”, em caráter irrevogável e irretratável.
- 4.** O desconto nos haveres dos “servidores”, em favor da contratada, somente será efetivado se houver suficiência de vencimentos/proventos/subsídios/salário/bolsa auxílio, observados os limites máximos previstos na alínea “c”, do nº 2 deste item, e, se já tiver sido procedida a realização preferencial dos descontos legais e daqueles decorrentes de ordem judicial.
- 5.** O desconto devido em determinado mês, e não realizado por insuficiência de vencimentos, será realizado no mês imediatamente subsequente.
- 6.** O desconto devido em determinado mês, e não realizado por desautorização judicial, somente voltará a ser efetivado se nova autorização para o mesmo for emitida.
- 7.** Juros, multas, correção monetária e outros encargos, eventualmente incidentes sobre os débitos dos “servidores” para com a contratada, somente serão objeto de desconto em havendo, igualmente, expressa e escrita autorização dos “servidores” para a respectiva realização, em caráter irrevogável e irretratável.
- 8.** Em caso de falecimento, não serão efetivados, nos haveres rescisórios dos “servidores”, quaisquer descontos pendentes em favor da contratada, devendo a mesma resolver a pendência com os herdeiros e/ou sucessores do servidor/agente político falecido.
- 9.** Não serão efetivados descontos nos haveres relativos a gratificação natalina.
- 10.** Se o desconto em Folha de Pagamentos for judicialmente desautorizado, será imediatamente sustado pelo MUNICÍPIO, não sendo atribuível ao mesmo qualquer responsabilidade pelos pagamentos devidos à contratada.
- 11.** A contratada será cientificada pelo MUNICÍPIO da eventual desautorização para o desconto em Folha de Pagamentos, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
- 12.** Em incorrendo o desconto autorizado em favor da contratada, em razão de algum problema técnico na elaboração da Folha de Pagamentos, o MUNICÍPIO não se responsabilizará por eventuais encargos moratórios incidentes.
- 13.** A autorização para desconto em Folha de Pagamentos não impede o pagamento, pelos “servidores”, diretamente à contratada, mas obriga os “servidores” a informar a ocorrência ao MUNICÍPIO, por escrito, sob pena de ser efetivado o desconto autorizado, sem que caiba aos “servidores”, perante o MUNICÍPIO, direito indenizatório e/ou ressarcitório de qualquer espécie.
- 14.** Os contratos de empréstimo/financiamento preverão, obrigatoriamente, prestações fixas ao longo de todo o período de amortização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
SECRETARIA DE FAZENDA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

15. Qualquer repactuação do contrato de empréstimo/financiamento, que implique alteração do número, ou do valor das prestações a serem consignadas em Folha de Pagamentos do MUNICÍPIO, deverá ser devidamente justificada, e estar acompanhada da autorização expressa e escrita dos “servidores”.
16. O MUNICÍPIO repassará à contratada, até o quinto dia útil subsequente à data do pagamento dos “servidores”, os valores dos mesmos descontados em seu favor, mediante recibo detalhado relativo ao repasse feito.
17. Caberá à contratada informar aos “servidores”, por escrito, toda vez que o MUNICÍPIO deixar de repassar-lhe o valor do desconto mensal ajustado.
18. Havendo atraso no pagamento do empréstimo/financiamento pelos “servidores”, por não ter sido repassado à contratada, pelo MUNICÍPIO, o valor descontado, fica vedado à contratada incluir o nome dos “servidores” em qualquer cadastro de inadimplentes.
19. O atraso no repasse à contratada, dos valores descontados dos “servidores” pelo MUNICÍPIO, implicará na obrigação do mesmo de repassá-los acrescidos de correção monetária consoante a variação do INPC (Índice Nacional de Preços o Consumidor), tendo como data base de incidência, àquela em que o repasse deveria ter sido realizado.
20. Não haverão antecipações, à contratada, por conta dos repasses previstos para cada mês.
21. Até o integral pagamento do empréstimo/financiamento, as autorizações para os descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência da contratada e dos “servidores” devedores.
22. Em caso de exoneração/demissão dos “servidores”, antes da total amortização do empréstimo/financiamento, caberá ao servidor passar a efetuar o pagamento mensal das prestações, diretamente à contratada, nos moldes pela mesma então definidos.
23. Nos haveres rescisórios dos “servidores” somente poderá ser descontado o pagamento relativo a parcela de resgate do empréstimo/financiamento vencível no mês da rescisão.
24. Na hipótese de gozo de benefício previdenciário pelos “servidores”, com suspensão do pagamento por parte do MUNICÍPIO, cessa de imediato a obrigação do mesmo de efetuar a retenção e o repasse à contratada.
25. A contratada arcará com a despesa relativa a alteração da rotina de processamento da Folha de Pagamentos do MUNICÍPIO, para a realização da operação.
26. No demonstrativo de rendimentos dos “servidores” será informado, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo/financiamento.
27. A contratada liberará os valores relativos aos empréstimos/financiamentos, diretamente aos “servidores”, sem qualquer envolvimento do MUNICÍPIO.
28. A contratada enviará ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis contados da data estipulada para a confecção da Folha de Pagamentos, a listagem com o nome dos “servidores”, e os valores a serem dos mesmos descontados.
29. Eventuais encargos tributários incidentes em razão das movimentações financeiras decorrentes do financiamento, deverão ser incluídos no montante a ser descontado dos “servidores”, restando a cargo da contratada o respectivo recolhimento ao Erário Federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
SECRETARIA DE FAZENDA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

30. O ajuste do MUNICÍPIO para com a contratada, para o desconto em Folha de Pagamentos, não gerará para o MUNICÍPIO, em qualquer caso, responsabilidade relativamente aos atos/omissões dos “servidores” com relação à contratada, e, muito menos gera qualquer responsabilidade do MUNICÍPIO relativamente aos valores aos “servidores” mutuados pela contratada, respectivos encargos e/ou penalidades moratórias.

31. O prazo de duração do ajuste para desconto em Folha de Pagamentos, será igual ao do contrato do MUNICÍPIO com a contratada.

32. O ajuste para desconto em Folha de Pagamentos poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante aviso premonitório, expresso e escrito, de 60 (sessenta) dias, nos seguintes casos:

- a) inadimplência de qualquer obrigação assumida;
- b) não mais interessar a respectiva continuidade;
- c) superveniência de norma legal ou deliberação judicial impeditiva da respectiva continuidade.

33. Caso seja extinto o ajuste para desconto em Folha de Pagamentos, remanesce a obrigação assumida pelo MUNICÍPIO, de descontar as prestações vincendas devidas pelos “servidores” à contratada, ressalvados os casos em que haja desautorização expressa dos mesmos, falecimento ou exoneração/demissão, na forma já prevista neste instrumento.

34. Eventual tolerância no cumprimento das obrigações assumidas não poderá ser invocada pelo MUNICÍPIO e/ou pela contratada, como novação ou alteração das condições pactuadas, importando mera tolerância eventual.

35. O ajuste para desconto em Folha de Pagamentos, e quaisquer direitos/obrigações dele decorrentes, não poderá ser cedido e/ou transferido a terceiros, total ou parcialmente, por qualquer das partes, sem a expressa e escrita autorização da outra.

36. Situações não previstas relativamente ao ajuste para desconto em Folha de Pagamentos, serão dirimidas com amparo no contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subseqüentes, e pelos demais regimentos pertinentes.

37. As taxas de juros a serem praticadas para os empréstimos resgatáveis mediante desconto em Folha de Pagamentos, serão negociadas com observância dos parâmetros estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, e o estabelecimento de taxas mais benéficas, nunca superiores às praticadas relativamente aos demais correntistas da instituição contratada, de acordo com as características do tipo de conta e de serviços em que os “servidores” se enquadrarem.

18 - DADOS RELATIVOS A FOLHA DE PAGAMENTOS DOS “SERVIDORES” MUNICIPAIS

PIRÂMIDE SALARIAL:

Faixa Remuneratória (R\$)	Nº de Servidores	Valor Bruto /2014 (R\$)
Até 699,00	80	31.246,84
700,00 a 1.199,00	289	282.745,02
1.200,00 a 1.999,00	422	705.140,51
2.000,00 a 3.999,00	432	1.266.869,90
4.000,00 a 7.999,00	196	1.020.469,59
Maior 8.000,00	13	122.741,43
TOTAL	1.432,00	3.429.213,29



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
SECRETARIA DE FAZENDA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

1. O quantitativo de “servidores” pode variar em torno de 10% (dez por cento), para mais ou para menos.

19 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
2. Manter atualizados os dados cadastrais dos “servidores”, e informar os nomes dos servidores desligados do quadro.

20 - PRAZO DO CONTRATO

1. O prazo do contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar da autorização para início dos serviços.
2. Ao término do prazo contratual, ou no caso da respectiva rescisão antecipada, é assegurado ao MUNICÍPIO o direito de exigir que a contratada continue a prestar os serviços, nas mesmas condições, por um período subsequente de até 90 (noventa) dias, de sorte a evitar qualquer solução de continuidade até o término de nova licitação e contratação.

21- OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

1. Executar o objeto contratado, com elevada qualidade, nos prazos e formas estipulados.
2. Realizar, com seus próprios recursos, todas as obrigações relacionadas com o objeto desta Licitação, de acordo com as especificações determinadas neste Edital e em seus Anexos.
3. Cumprir a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, em especial as normas e regulamentos do Banco Central do Brasil, existentes e/ou que venham a existir durante o prazo do contrato, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar, perante o MUNICÍPIO e/ou perante terceiros.
4. Pagar e recolher todos os impostos, taxas ou contribuições, e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto desta licitação.:
5. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
6. Efetuar o pagamento do valor ofertado e homologado na licitação, líquido, em parcela única no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, mediante depósito em conta bancária indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato - considerado este como o valor ofertado e homologado - em caso de mora, e, de rescisão contratual em perdurando esta mora por mais de 10 (dez) dias, tudo sem prejuízo da multa incidente, sob pena de imediata rescisão, vedada a retenção, pela licitante, de qualquer montante do valor ofertado, seja a que título for.
7. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos no preço ofertado, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.
8. Não cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do MUNICÍPIO junto à respectiva instituição, e, tampouco, em face da movimentação das mesmas durante a vigência do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
SECRETARIA DE FAZENDA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

9. Não cobrar, do MUNICÍPIO, tarifas, ou contraprestação, pela movimentação necessária ao pagamento/creditamento dos haveres dos “servidores”, e pela prestação de quaisquer outros serviços bancários, como, exemplificativamente, a emissão de extratos diários, o fornecimento de informações sobre saldos a qualquer momento e por qualquer meio, o fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento, etc...

22. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

Só poderão participar instituições financeiras públicas e privadas legalmente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

23. HABILITAÇÃO NECESSÁRIA – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

O requisito para a habilitação da instituição financeira é a solidez financeira e patrimonial, comprovada mediante a apresentação do último balanço e demonstrações financeiras exigidas pela legislação de regência e das quais se possam extrair índices que comprovem a sua boa situação financeira, no caso o índice mínimo utilizado para medir a solvência bancária, conforme estipulado no edital, de acordo com as normas do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional.

24. EXCLUSIVIDADE

O Banco contratado terá exclusividade na instalação de postos de atendimento bancário e postos de atendimento eletrônico em imóveis ocupados pela Prefeitura.

25. VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura.
2. Os serviços serão prestados de forma continuada e o contrato vigorará por 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por até doze meses, observado o que dispõe o artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

26. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO VALOR MÍNIMO A SER OFERTADO NA LICITAÇÃO

1. O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data da assinatura do contrato, em uma única parcela, por meio de crédito em conta de titularidade da Prefeitura a ser indicada.
2. Em caso de atraso no pagamento, o Banco deverá pagar à Prefeitura a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento.
3. No caso acima, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE.
4. Os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata die*, que serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
SECRETARIA DE FAZENDA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EM = encargos moratórios

I = índice de 0,000328767 (correspondente à taxa anual de 12%: $(12/100)/365$)

N = Número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

V = valor em atraso

11. PENALIDADES

1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte.

2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou assinar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, de acordo com o edital de licitação.

3. Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Contrato, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

I - Advertência;

II - Multa, sendo:

a) de 2% (dois por cento) sobre o valor total a ser pago à Prefeitura, em caso de atraso do pagamento do valor ofertado na licitação;

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado, pela não assinatura do contrato;

c) de 1% (um por cento) sobre o valor do CONTRATO, no caso de atraso superior a trinta dias na execução dos serviços;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

4. O descumprimento, pelo Banco, dos prazos para pagamentos implicará sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados à Prefeitura administrativa ou judicialmente, inclusive por órgãos de controle e fiscalização, além de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada a 1,0% (um por cento), sobre o valor dos salários devidos e não creditados.

5. Se o Banco der causa à inexecução total do contrato, entendendo como tal, dentre outras, as hipóteses de rescisão contratual, deverá pagar à Prefeitura a multa de valor equivalente a 10% (dez por cento) do total contratado.

6. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
SECRETARIA DE FAZENDA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

27. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A folha de pagamento da Prefeitura como um todo é elaborada e processada, de forma centralizada, pelo Departamento de Recursos Humanos.

Torres, 12 de dezembro de 2014.

Maria de Fátima S. Cechin
Secretária Municipal da Fazenda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
SECRETARIA DE FAZENDA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Cidade	
Estado	
E-mail	
Telefone	
Fax	

A instituição supra qualificada declara, sob as penas da lei e para os fins requeridos no Inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

- a) inexistente fato impeditivo da habilitação no certame, e está ciente da obrigatoriedade de comunicar, na vigência contratual, qualquer fato superveniente que tal situação altere, conforme modelo de declaração em Anexo a este Edital;
- b) não foi considerada inidônea por órgão da Administração Pública, nem teve o respectivo direito de licitar suspenso, temporária ou definitivamente;
- c) nada tem a impugnar relativamente as condições do edital e respectivos anexos, visto que com as mesmos concorda plenamente, de sorte que se obriga a respeitá-las e cumpri-las integralmente;
- d) manterá, durante o certame e durante o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação no mesmo e decorrente contratação;
- e) recebeu o Edital e todos os documentos que o instruem, e tomou conhecimento de todas as informações relativas ao caso, inclusive quanto ao local e ao modo de prestação dos serviços;
- f) prestará os serviços em conformidade com o estatuído no edital de licitação e respectivos Anexos;
- g) autoriza qualquer representante de qualquer instituição/empresa/ente público, mencionados na documentação habilitatória, a prestar as informações julgadas necessárias e solicitadas pela Pregoeira;
- h) a proposta vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da licitação;
- i) responsabilizar-se-á, integral e isoladamente por todas as despesas com materiais, mão-de-obra, encargos sociais, tributos, seguros obrigatórios, impostos, taxas, emolumentos, cópias, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas, civis, previdenciárias e fundiárias, transporte, estadia, alimentação, equipamentos, licenças, e o que mais for necessário à perfeita execução do objeto licitado, e ao cumprimento das exigências contratuais;
- j) ressarcirá os danos pessoais e materiais causados ao MUNICÍPIO, e/ou terceiros em geral, por atos/omissões dos seus empregados e/ou prepostos e/ou representantes legais.

(Cidade/UF) _____, ____ de _____ de 2014.

Assinatura

Nome: _____

Cargo: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
SECRETARIA DE FAZENDA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2014

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAGAMENTO DA FOLHA DE SALÁRIO DOS SERVIDORES QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES E O BANCO XXX, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2014.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.876.801/0001-01, localizada à Rua Júlio de Castilhos, 707, Centro, no Município de TORRES, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 95.560-000, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Nilvia Pinto Pereira, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº _____, portador da cédula de identidade n.º _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a instituição financeira _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, Identidade n.º _____, considerando o disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes, a homologação do Processo Licitatório de Pregão Presencial nº 23/2014, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de instituição financeira (pública ou privada) doravante denominada Banco, para, em regime de exclusividade, prestar os serviços bancários necessários ao pagamento dos vencimentos, salários, subsídios, bolsas auxílio, e proventos, dos servidores municipais ativos, inativos, estatutários, celetistas, estagiários e agentes políticos - doravante somente nominados como “servidores”, em conformidade com o edital de Pregão Presencial nº 23/2014 e seus anexos. O objeto compreende a execução de forma exclusiva dos serviços previstos no item anterior, abrangendo os servidores atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços de pagamento da folha salarial, o Contratado pagará ao Contratante o valor de R\$ _____, em parcela única, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura do contrato.

Parágrafo primeiro - O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito na Conta Única nº _____, Agência _____, do Banco _____.

Parágrafo Segundo - Em caso de atraso no pagamento, o Banco deverá pagar a **CONTRATANTE**, multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo Terceiro - No caso acima, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
SECRETARIA DE FAZENDA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Parágrafo Quarto - Os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata die*, que serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

EM = encargos moratórios

I = índice de 0,000328767 (correspondente à taxa anual de 12%: $(12/100)/365$)

N = Número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

V = valor em atraso

Parágrafo Quinto - A instituição financeira responsável não fará jus a qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais pela prestação dos serviços e por quaisquer prestações de serviço bancários correlatos (v. g. emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios).

Parágrafo Sexto - Uma vez que o objeto da licitação não se trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas do contrato, não há previsões orçamentárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prestar os serviços conforme condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 23/2014 e seus Anexos.

I - O prazo para início das prestações de serviço será no dia __/__/2014, observado o que dispõe o artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EFICÁCIA

O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por até doze meses, observado o que dispõe o artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE indicará servidor para acompanhar a execução do Contrato e notificará o Contratado sobre as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, cabendo ao Contratado a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo Contratante.

§ 1º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas neste contrato, no edital e seus anexos e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02 respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 2º Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 3º A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 4º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviço executado em desacordo com o contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
SECRETARIA DE FAZENDA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- II - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;
- III - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviço;
- IV - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- V - Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Presencial 23/2014;
- VI - Prestar os serviços do objeto contratado de acordo com as especificações do Edital de Pregão Presencial 23/2014 e seus anexos;
- VII - Comunicar ao CONTRATANTE por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à prestação dos serviços;
- VIII - Havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, comunicar tal fato à CONTRATANTE, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;
- IX - Manter em operação um Posto de Atendimento Bancário (PAB), no Paço Municipal com a equipe de atendimento.
- X - Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;
- XI - Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;
- XII - Garantir e manter a qualidade dos serviços prestados ao Contratado de maneira competitiva no mercado;
- XIII - Proceder, sem ônus para a Contratante, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;
- XIV - Prestar os serviços em consonância com as disposições previstas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Encaminhar a CONTRATADA as requisições para a execução contratual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
SECRETARIA DE FAZENDA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

II - Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

III - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

IV - Publicar o extrato deste contrato em Jornal de grande circulação;

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Contrato, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

I - Advertência;

II - Multa, sendo:

a) de 2% (dois por cento) sobre o valor total a ser pago à CONTRATANTE, em caso de atraso do pagamento do valor ofertado na licitação;

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado, pela não assinatura do contrato;

c) de 1% (um por cento) sobre o valor do CONTRATO, no caso de atraso superior a trinta dias na execução dos serviços;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

§1º O descumprimento, pelo Banco, dos prazos para pagamentos implicará sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados à CONTRATANTE administrativa ou judicialmente, inclusive por órgãos de controle e fiscalização, além de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada a 1,0% (um por cento), sobre o valor dos salários devidos e não creditados.

§2º Se o Banco der causa à inexecução total do contrato, entendendo como tal, dentre outras, as hipóteses de rescisão contratual, deverá pagar à CONTRATANTE a multa de valor equivalente a 10% (dez por cento) do total contratado.

§3º As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§4º Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
SECRETARIA DE FAZENDA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos;

II - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada;

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 3º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima da CONTRATANTE.

§ 4º A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato em Jornal de Grande Circulação.

§ 5º Em caso de rescisão contratual por iniciativa da Contratante, e desde que o Contratado não tenha concorrido para a rescisão, a Contratante obriga-se a restituir o valor pago pelo Contratado, proporcionalmente ao prazo restante para o término do contrato, corrigido pelo IPCA do IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, e sem prejuízo aos dispositivos legais previstos na Lei nº 8.666/93.

§ 6º O valor da restituição prevista no parágrafo anterior será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação do termo de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital de Pregão Presencial nº 23/2014, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pela CONTRATANTE.

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 23/2014.

§ 2º Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTAGEM DOS PRAZOS

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos, neste contrato, em dia de expediente na CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
SECRETARIA DE FAZENDA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações da CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICIDADE DOS ATOS

O extrato do presente contrato e eventuais aditivos será publicado em jornal de grande circulação, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o Foro do Município de TORRES, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Torres, xx de xxxxxxxx de 20xx.

Nilvia Pinto Pereria
Prefeita Municipal

CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
SECRETARIA DE FAZENDA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO IV MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Cidade	
Estado	
E-mail	
Telefone	
Fax	

Pelo presente credenciamos o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade com RG/SSP nº. _____, e inscrito no CIC/MF sob o nº _____, para participar do procedimento licitatório, consubstanciado no Pregão Presencial 23/2014, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada, inclusive com poderes para formular lances, negociar preços, interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

(Cidade/UF) _____, ____ de _____ de 2014.

Assinatura

Nome: _____

Cargo: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
SECRETARIA DE FAZENDA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO V

DECLARAÇÃO PARA INSTRUÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Cidade	
Estado	
E-mail	
Telefone	
Fax	

A instituição supra qualificada declara, sob as penalidades legais e edilícias cabíveis, e para os fins de instrução da proposta de preço ao certame acima epigrafado, que:

a) se responsabiliza pela correta implantação do Posto de Atendimento Bancário, e pela correta prestação dos serviços, com fiel observância das características e especificações técnicas propostas e exigidas pela Lei e no Termo de Referência que se constitui no Anexo I ao Edital deste Pregão Presencial, a contar de 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato;

b) a proposta vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura do certame;

c) está ciente de que deverá ser pago o valor da proposta vencedora, em parcela única no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, mediante depósito em conta bancária indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato - considerado este como o valor ofertado e homologado - em caso de mora, e, de rescisão contratual em perdurando esta mora por mais de 10 (dez) dias, tudo sem prejuízo da multa incidente, sob pena de imediata rescisão, vedada a retenção, pela licitante, de qualquer montante do valor ofertado, seja a que título for.

(Cidade/UF) _____, ____ de _____ de 2014.

Assinatura

Nome: _____

Cargo: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
SECRETARIA DE FAZENDA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO VI MODELO PROPOSTA FINANCEIRA

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Cidade	
Estado	
E-mail	
Telefone	
Fax	

A instituição supra qualificada propõe, para os fins do certame acima epigrafo, o seguinte valor pelo objeto licitado:

Na conformidade das exigências constantes do Edital de Pregão Presencial nº 023/2014, e respectivos Anexos, é objeto desta proposta, a oferta pecuniária ao lado, para:

a) em regime de exclusividade, prestar os serviços bancários necessários ao pagamento dos vencimentos, salários, subsídios, bolsas auxílio, e proventos, dos servidores municipais ativos, inativos, estatutários, celetistas, estagiários e agentes políticos - doravante somente nominados como "servidores" - na forma estabelecida no Termo de Referência que se constitui no Anexo I do Edital licitatório.

DO VALOR:

R\$ _____ (_____), líquidos, para pagamento ao MUNICÍPIO, em parcela única a ser paga no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, mediante depósito em conta bancária indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato - considerado este como o valor ofertado e homologado - em caso de mora, e, de rescisão contratual em perdurando esta mora por mais de 10 (dez) dias, tudo sem prejuízo da multa incidente, sob pena de imediata rescisão, vedada a retenção, pela licitante, de qualquer montante do valor ofertado, seja a que título for.

(Cidade/UF) _____, ____ de _____ de 2014.

Assinatura

Nome: _____

Cargo: _____